

**LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 25 DE JUNHO DE 2024.**

Cria a Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo como sede a Capital do Estado.

Art. 2º São atribuições do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial:

I - monitorar e controlar as atividades dos serviços notariais e de registro, para garantir a conformidade com a legislação e as normas estabelecidas;

II - estabelecer normas para uniformizar os procedimentos adotados pelos serviços extrajudiciais em todo o Estado;

III - orientar e capacitar os responsáveis pelos serviços extrajudiciais, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços;

IV - investigar em casos de irregularidades ou denúncias relacionadas aos serviços extrajudiciais, com aplicação de medidas corretivas quando necessário;

V - mediar conflitos entre os usuários e os serviços extrajudiciais, buscando soluções consensuais para eventuais divergências;

VI - fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial.

Art. 3º Fica acrescentado ao Anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, os seguintes cargos em comissão, vinculados à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial:

I - 1 (um) Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, com simbologia CDGA;

II - 1 (um) Chefe de Gabinete, com simbologia CDAS-1;

III - 1 (um) Assessor Chefe da Assessoria Jurídica, com simbologia CDAS-1;

IV - 2 (dois) Assessores Jurídicos, com simbologia CDAS-3;

V - 1 (um) Coordenador Administrativo, com simbologia CDAS-2;

VI - 1 (um) Coordenador de Análise de Contas, com simbologia CDAS-2;

VII - 1 (um) Coordenador de Reclamações e Procedimentos Disciplinares, com simbologia CDAS-2;

VIII - 1 (um) Coordenador de Inspeções, com simbologia CDAS-2;

IX - 3 (três) Assessores Técnicos de Inspeções, com simbologia CDAS-3;

X - 3 (três) Assessores de Juiz Auxiliar, com simbologia CDAI-1.

Art. 4º Fica acrescentado ao Anexo VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, as seguintes Funções Gratificadas, vinculadas à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial:

I - 1 (um) Secretário do Diretor, com simbologia FG-04;

II - 4 (quatro) Secretários de Coordenador, com simbologia FG-01;

III - 1 (um) Supervisor Técnico de Protocolo, Expedição de Atos, Registros e Cadastro, com simbologia FG-4;

IV - 2 (dois) Secretários de Juiz Auxiliar, com simbologia FG-03.

Art. 5º Fica acrescentado ao Anexo VI da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, 4 (quatro) cargos em comissão de Assessores de Juiz Auxiliar, com simbologia CDAI-1, vinculados à Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Justiça do Maranhão.

Art. 6º Fica transformada a simbologia da Função Gratificada de Secretário do Diretor da Secretaria da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial da Justiça do Maranhão, de FG-02 para FG-04, devendo ser atualizado o Anexo VII da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022.

Art. 7º O Tribunal definirá em Resolução a estrutura do órgão de que trata esta Lei Complementar, os respectivos cargos e suas atribuições, bem como as competências e o respectivo regimento.

Art. 8º O cargo de 2º Vice-presidente da Mesa Diretora fica transformado em Corregedor Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 9º O Poder Judiciário fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico o texto consolidado da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, com as alterações desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Judiciário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 006/2024, de autoria do Poder Judiciário do Estado do Maranhão).